

## **DECRETO N.º 22/XI**

### **Segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, reconhecendo os títulos profissionais búlgaros e romenos e permitindo o exercício da profissão de advogado em Portugal**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo único**

#### **Alteração à Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro**

O artigo 196.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 196.º

[...]

São reconhecidas em Portugal, na qualidade de advogados, e como tal autorizadas a exercer a respectiva profissão, nos termos dos artigos subsequentes, as pessoas que, nos respectivos países membros da União Europeia, estejam autorizadas a exercer as actividades profissionais com um dos títulos profissionais seguintes:

Na Bélgica — Avocat/Advocaat/Rechtsanwalt;

Na Dinamarca — Advokat;

Na Alemanha — Rechtsanwalt;

Na Grécia —dijgcóqoy;  
Em Espanha— Abogado/Advocat/Avogado/Abokatu;  
Em França —Avocat;  
Na Irlanda — Barrister/Solicitor;  
Em Itália — Avvocato;  
No Luxemburgo— Avocat;  
Nos Países Baixos — Advocaat;  
Na Áustria —Rechtsanwalt;  
Na Finlândia —Asianajaja/Advokat;  
Na Suécia — Advokat;  
No Reino Unido — Advocate/Barrister/Solicitor;  
Na República Checa — Advokát;  
Na Estónia —Vandeadvokaat;  
No Chipre — dijgcóqoy;  
Na Letónia — Zverinats advokáts;  
Na Lituânia — Advokatas;  
Na Hungria — Ügyvéd;  
Em Malta — Avukat/Prokuratur Legali;  
Na Polónia — Advokat/Radca prawny;  
Na Eslovénia — Odvetnik/Odvetnica;  
Na Eslováquia — Advokát/Komer\*y' právník;  
Na Bulgária — адвокат;  
Na Roménia — Avocat.»

Aprovado em 12 de Maio de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)